



PROJETO DE LEI Nº 167/2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar a empresa IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS, para acompanhamento e defesa da municipalidade em diversas ações trabalhistas e execuções de sentença.

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a empresa IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Conceição nº 233, conjuntos de 102/103/109 a 114, centro, Campinas, SP, CNPJ nº 03.737.433/0001-12, OAB/SP nº 24.902, para acompanhamento e defesa da municipalidade nas ações cíveis, que tramitam nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca.

Parágrafo Único. A contratação será efetuada com inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 25, II**, combinado com o **artigo 13, V, da lei 8.666/93**.

Art 2º. O valor da contratação será de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, com a seguinte forma de pagamento:

I. Pago em 12 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), onde a primeira parcela será efetuada 30 dias após a assinatura do contrato.

II. O valor residual de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), será pago 10 dias após a decisão final.

Parágrafo 1º. O valor acima descrito não sofrerá qualquer tipo de correção.

Parágrafo 2º. O valor acima descrito está compreendido na defesa dos seguintes processos:

I. Ações Coletivas em fase de execução de sentença – RTOrd nºs:

1) 0105600-06.2009.5.15.0049;

2) 0099000-37.2007.5.15.0049;

3) 0041800-04.2009.5.15.0049;

II. Ações Individuais dos Abonos – RTOrd nºs:

1) 163700-56.2006.5.0049

2) 163900-63.2006.5.0049

3) 164000-18.2006.5.0049

4) 164200-25.2006.5.0049

5) 164300-77.2006.5.0049

6) 168200-68.2006.5.0049

7) 168400-75.2006.5.0049

8) 168600-82.2006.5.0049



- 9) 181600-52.2006.5.0049
- 10) 181900-14.2006.5.0049
- 11) 186200-19.2006.5.0049
- 12) 186300-71.2006.5.0049
- 13) 188900-65.2006.5.0049
- 14) 189000-20.2006.5.0049
- 15) 189400-34.2006.5.0049
- 16) 189500-86.2006.5.0049
- 17) 192200-35.2006.5.0049
- 18) 003100-27.2007.5.0049
- 19) 003200-79.2007.5.0049
- 20) 003500-41.2007.5.0049
- 21) 003600-93.2007.5.0049
- 22) 004000-10.2007.5.0049
- 23) 010700-02.2007.5.0049
- 24) 014000-69.2007.5.0049
- 25) 014100-24.2007.5.0049
- 26) 014300-31.2007.5.0049
- 27) 017400-91.2007.5.0049
- 28) 017500-46.2007.5.0049
- 29) 025800-94.2007.5.0049
- 30) 029800-40.2007.5.0049
- 31) 032500-86.2007.5.0049
- 32) 032800-48.2007.5.0049
- 33) 043600-38.2007.5.0049
- 34) 043800-45.2007.5.0049
- 35) 044000-52.2007.5.0049
- 36) 044100-07.2007.5.0049
- 37) 047800-88.2007.5.0049
- 38) 047900-43.2007.5.0049
- 39) 048300-57.2007.5.0049
- 40) 053200-83.2007.5.0049
- 41) 084700-70.2007.5.0049
- 42) 084800-25.2007.5.0049
- 43) 098700-75.2007.5.0049
- 44) 099000-37.2007.5.0049
- 45) 102400-59.2007.5.0049
- 46) 102900-28.2007.5.0049
- 47) 123300-63.2007.5.0049
- 48) 197500-07.2008.5.0049
- 49) 041800-04.2009.5.0049
- 50) 072500-60.2009.5.0049



- 51) 072600-15.2009.5.0049
- 52) 072700-67.2009.5.0049
- 53) 081200-25.2009.5.0049
- 54) 130800-15.2009.5.0049
- 55) 134600-51.2009.5.0049
- 56) 140500-15.2009.5.0049
- 57) 140600-67.2009.5.0049
- 58) 140700-22.2009.5.0049
- 59) 000874-10.2011.5.0049
- 60) 000464-15.2012.5.0049
- 61) 000710-11.2012.5.0049
- 62) 000719-70.2012.5.0049
- 63) 000745-68.2012.5.0049
- 64) 000848-75.2012.5.0049
- 65) 000958-74.2012.5.0049
- 66) 001172-65.2012.5.0049
- 67) 001332-90.2012.5.0049

III. Execuções Individuais de Sentença da Ação Coletiva dos Abonos - ExCCJ:

- 1) 001032-31.2012.5.15.0049
- 2) 001033-16.2012.5.15.0049
- 3) 001034-98.2012.5.15.0049
- 4) 001035-83.2012.5.15.0049
- 5) 001037-52.2012.5.15.0049
- 6) 001038-38.2012.5.15.0049
- 7) 001039-23.2012.5.15.0049
- 8) 001040-08.2012.5.15.0049
- 9) 001041-90.2012.5.15.0049
- 10) 001042-75.2012.5.15.0049
- 11) 001043-60.2012.5.15.0049
- 12) 001044-35.2012.5.15.0049
- 13) 001045-30.2012.5.15.0049
- 14) 001046-15.2012.5.15.0049
- 15) 001047-97.2012.5.15.0049
- 16) 001048-82.2012.5.15.0049
- 17) 001049-67.2012.5.15.0049
- 18) 001050-52.2012.5.15.0049
- 19) 001051-37.2012.5.15.0049
- 20) 001054-89.2012.5.15.0049
- 21) 001055-74.2012.5.15.0049
- 22) 001056-59.2012.5.15.0049
- 23) 001057-44.2012.5.15.0049



- 24) 001059-14.2012.5.15.0049
- 25) 001060-96.2012.5.15.0049
- 26) 001062-66.2012.5.15.0049
- 27) 001063-51.2012.5.15.0049
- 28) 001070-43.2012.5.15.0049
- 29) 001071-28.2012.5.15.0049
- 30) 001075-65.2012.5.15.0049
- 31) 001089-49.2012.5.15.0049
- 32) 001091-19.2012.5.15.0049
- 33) 001153-59.2012.5.15.0049
- 34) 001171-80.2012.5.15.0049
- 35) 001170-65.2012.5.15.0049
- 36) 001810-98.2012.5.15.0049
- 37) 001811-83.2012.5.15.0049
- 38) 001812-68.2012.5.15.0049
- 39) 001813-53.2012.5.15.0049
- 40) 001814-38.2012.5.15.0049
- 41) 001815-23.2012.5.15.0049
- 42) 001816-08.2012.5.15.0049
- 43) 001817-90.2012.5.15.0049
- 44) 001818-75.2012.5.15.0049
- 45) 001819-60.2012.5.15.0049
- 46) 001820-45.2012.5.15.0049
- 47) 001821-30.2012.5.15.0049
- 48) 001822-15.2012.5.15.0049
- 49) 001823-97.2012.5.15.0049
- 50) 001824-82.2012.5.15.0049
- 51) 001825-67.2012.5.15.0049
- 52) 001826-52.2012.5.15.0049
- 53) 001827-37.2012.5.15.0049
- 54) 001828-22.2012.5.15.0049
- 55) 001829-07.2012.5.15.0049
- 56) 001830-89.2012.5.15.0049
- 57) 001831-74.2012.5.15.0049
- 58) 001832-59.2012.5.15.0049
- 59) 001833-44.2012.5.15.0049
- 60) 001834-29.2012.5.15.0049
- 61) 001835-14.2012.5.15.0049
- 62) 001836-96.2012.5.15.0049
- 63) 001837-81.2012.5.15.0049
- 64) 001838-66.2012.5.15.0049
- 65) 001839-51.2012.5.15.0049



- 66) 001840-36.2012.5.15.0049
- 67) 001841-21.2012.5.15.0049
- 68) 001842-06.2012.5.15.0049
- 69) 001843-88.2012.5.15.0049
- 70) 001844-73.2012.5.15.0049
- 71) 001845-58.2012.5.15.0049
- 72) 001846-43.2012.5.15.0049
- 73) 001847-28.2012.5.15.0049
- 74) 001849-95.2012.5.15.0049
- 75) 001850-80.2012.5.15.0049
- 76) 001851-65.2012.5.15.0049
- 77) 001852-50.2012.5.15.0049
- 78) 001853-35.2012.5.15.0049
- 79) 001854-20.2012.5.15.0049
- 80) 001855-05.2012.5.15.0049
- 81) 001946-95.2012.5.15.0049
- 82) 002002-31.2012.5.15.0049
- 83) 002064-71.2012.5.15.0049
- 84) 002065-56.2012.5.15.0049
- 85) 002066-41.2012.5.15.0049
- 86) 002067-26.2012.5.15.0049
- 87) 002068-11.2012.5.15.0049
- 88) 002070-78.2012.5.15.0049
- 89) 002071-63.2012.5.15.0049
- 90) 002072-48.2012.5.15.0049
- 91) 002079-40.2012.5.15.0049
- 92) 002082-92.2012.5.15.0049
- 93) 002084-62.2012.5.15.0049

IV. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE SENTENÇA DA AÇÃO COLETIVA DOS ABONOS e AÇÕES INDIVIDUAIS DOS ABANOS a serem propostas.

Art 3º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício 1025/2014
Ibitinga, 12 de setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 167/2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar a empresa IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS para acompanhamento e defesa da municipalidade em diversas ações trabalhistas e execuções de sentença.

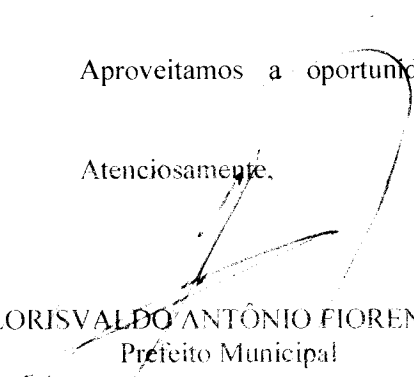
O Projeto de Lei trata-se de contratos de serviços técnicos profissionais especializados para patrocínio e defesa de causa judicial, nos termos do artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensando – se assim a realização de licitação por ser um serviço de natureza singular, com profissionais de notória profissionalização, os quais atenderão plenamente as necessidades do Município.

A contratação destes serviços será efetuada com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso V.

Rogamos que o Projeto de Lei seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, pois se faz necessária a rápida contratação de profissionais em função de atender o prazo junto a Justiça do Trabalho, conforme intimação de despacho que anexamos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPOLIS
R. BERNARDINO DE CAMPOS, 645
CEP: 14900-000 - ITAPOLIS - SP

ATENÇÃO AOS CORREIOS 06/10/2014 11:52
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART. 74 DA CLT

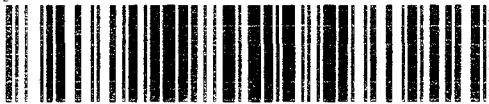


Município de Ibitinga
R. MIGUEL LANDIM, 333
CENTRO
14940-000 - IBITINGA - SP



AR PESO / WEIGHT (kg)

JH 32784778 7 BR



Registrado N° JH327847787BR
Notificação N° 009600/2014
Processo N° 0099000-37.2007.5.15.0049 RTOrd[rt]

Reclamante: SINDICATO SERV PUBLICOS MUN EST TURISTICA IBITINGA + 00001
Reclamada: Município de Ibitinga

Tomar ciência do despacho de fls. 1026, abaixo transcrito:

Junto ao presente feito o(s) protocolo(s) n°(s) 9389/2014. Intime-se a reclamada, diretamente, para que esclareça as irregularidades apontadas na representação processual. Para que se realize o contraditório, dê-se ciência também a parte autora. Após, venham conclusos para deliberações. Itápolis, data supra. CARLOS ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Em 06 de Outubro de 2014 (2ª f)

Data de Postagem: 10 de Outubro de 2014 (6ª f)

Eduardo Garcia Albuquerque
Analista Judiciário

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSONÚMERO: **000003162 / 2014**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 31/07/2014

HORA: 16:41:20

RESPONSÁVEL: PRISCILA

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000611 ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF E OUTROS

ASSUNTO

FAZ INFORMAÇÃO AO EXECUTIVO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OS ADVOGADOS ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF, CECILIA CACHEIRO ZAVAGLIO FIGUEIREDO VITOR, JOSE DOMINGOS SOARES DE PARDI, LUCIANO RODRIGO FURCO E MARCELO DA SILVA PARRA RENUNCIAM AOS MANDATOS QUE LHE FORAM OUTORGADOS REFERENTE AS ACOES TRABALHISTAS COLETIVAS(DIFERENCAS SALARIAIS, HORAS EXTRAS).

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 31/07/2014

HORA TRAM.: 16:41:20

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMO SR

SETOR DESTINO:

PARECER: PREFEITO

RELATOR:

DESCRIÇÃO DO PARECER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF, CECÍLIA CACHEIRO ZAVAGLIO FIGUEIREDO VITOR, JOSÉ DOMINGOS SOARES DE PARDI, LUCIANO RODRIGO FURCO E MARCELO DA SILVA PARRA, na qualidade de Procuradores do Município de Ibitinga, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Encontra-se em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itápolis ações trabalhistas coletivas, onde o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ibitinga - SINDISERV pleiteia o pagamento de variados direitos trabalhistas.

Referidas ações iniciaram-se em 2007 e a defesa do Município de Ibitinga sempre foi exercido por seus Procuradores Municipais.

São elas, todas em trâmite pela Vara do Trabalho de Itápolis e movidas em face do Município de Ibitinga:

- Processo nº 0099000-37.2007.5.15.0049, que trata das diferenças salariais supostamente decorrentes dos abonos municipais concedidos pelas Leis Municipais nºs 2.554/2002, 2.625/2003, 2.803/2005 e 2.855/2006;
- Processo nº 0105600-06.2009.5.15.0049, que trata do pagamento dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados;

Ocorre que, na atual fase em que se encontram os processos, qual seja, a de liquidação de sentença, na



apresentação do rol dos substituídos, os requerentes foram incluídos nesta categoria.

Tal fato se deu em razão de que os requerentes foram admitidos em 2002 e 2006 e portanto, fazem jus ao recebimento dos direitos pleiteados naquelas ações.

Assim, apesar de toda a luta jurídica que os Procuradores do Município sempre exerceram nestes e nos demais processos, em razão de serem beneficiados pela decisão das ações acima expostas, os mesmos estão impedidos de continuar como defensores do Município.

Dessa forma, torna-se impraticável a defesa do Município de Ibitinga pelos requerentes, devendo ser os mesmos substituídos, em razão da suspeição e/ou impedimento acima relatado.

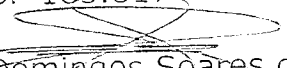
Diante do exposto, serve a presente, para notificar Vossa Excelência de que os subscritores desta renunciaram aos mandatos que lhe foram outorgados, nos autos acima descritos.

Assim, fica Vossa Excelência notificado da renúncia acima expressa, observando-se o prazo legal de 10 (dez) dias para, nos termos do art. 45 do CPC.

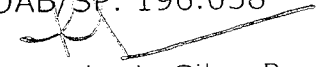
Termos em que,
P. Deferimento.
Ibitinga, 14 de julho de 2014.


Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif
OAB/SP. 126.069

Cecília C.Z. Figueiredo Vitor
OAB/SP 183.817


José Domingos Soares de Pardi
OAB/SP. 186.384


Luciano Rodrigo Furco
OAB/SP. 196.058


Marcelo da Silva Parra
OAB/SP. 185.305

Processo nº 3162/2014

Interessados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif e outros

Trata-se de requerimento protocolados pelos interessados em 31/07/2014, onde informam que se encontra em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itápolis ações trabalhistas coletivas, onde o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ibitinga – SINDISERV pleiteia o pagamento de variados direitos trabalhista.

Informam, ainda, que referidas ações iniciaram-se em 2007 e a defesa do Município de Ibitinga sempre foi exercida por seus procuradores municipais, mas ocorre que, na fase atual em que se encontram os processos, ou seja, a liquidação de sentença, quando da apresentação do rol dos substituídos, os interessados foram incluídos nessa categoria nos Processos nºs 0099000-37.2007.5.15.0049, que trata das diferenças salariais supostamente decorrentes dos abonos municipais concedido por Leis Municipais; e 0105600-06.2009.5.15.0049, que trata do pagamento dos reflexos das horas extras nos DSRs.

Informam, também, que tal fato se deu em razão de que os interessados foram admitidos em 2002 e 2006 e, portanto, fazem jus ao recebimento dos direitos pleiteados naquelas ações.

Por fim, informam que, apesar de toda a luta jurídica que os procuradores do município sempre exerceram nestes e nos demais processos, em razão de serem beneficiados pela decisão das ações acima expostas, estão os mesmo impedidos de continuar como defensores do Município, tornando impraticável a defesa deste pelos interessados, devendo serem os mesmos substituídos, em razão da suspeição e/ou impedimento, por conseguinte, renunciando os mandatos que lhe foram outorgados nos autos acima descritos.

Essa é a síntese do pedido.

O pedido dos interessados comporta deferimento. Vejamos:

O Advogado, assim como o Procurador Jurídico, pode renunciar ao mandato, devendo prosseguir na representação do cliente pelo prazo de 10 dias da notificação inequívoca da renúncia, vez que um profissional que exerce a advocacia deve

abster-se de condutas que atentem contra a moral e a ética, pois esta atividade esta ligada diretamente a justiça, motivo pelo qual o procurador jurídico tem o dever social de resguardar as leis, não pode deixar que as confianças em suas virtudes sejam quebradas. Para tanto, é necessário que o procurador jurídico dedique a manter uma conduta idônea.

Segundo o **art. 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB** dispõe que este profissional deve abster-se de patrocinar causas que atentem contra a ética, à moral ou à validade de ato jurídico, quando tiver sido colaborador, orientador ou conhecido a consulta. Vejamos:

"Art. 20. O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer."

Assim, tendo em vista os interessados figurarem no rol de substituídos nas ações coletivas nºs **0099000-37.2007.5.15.0049**, que trata das diferenças salariais supostamente decorrentes dos abonos municipais concedido por Leis Municipais; e **0105600-06.2009.5.15.0049**, que trata do pagamento dos reflexos das horas extras nos DSRs, **fica evidenciado o conflito de interesse entre os procuradores jurídicos e a Municipalidade**, sendo a renúncia do mandato de rigor.

Ademais, o **§ único do art. 4º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994** que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), disciplina que são nulos os atos privativos praticados por advogado impedidos. Vejamos:

Art. 4º . . .

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Cumprе consignar que a Secretaria de Assuntos Jurídicos possui em seu quadro, além dos interessados, as procuradoras jurídicas **Dra. Daniella Maria Pongelupe Lopes Ciccotti**, que inicialmente passou exercer suas funções junto ao CREAS e PROCON desse Município e atualmente está lotada no **Departamento de Execução Fiscal**; bem como a **Dra. Mirna Eliza da Siiva**, que está afeta a **pareceres nos procedimentos administrativos e em licitações**, sendo que nenhuma delas possui conhecimento técnico na área trabalhista suficientes para a devida condução das referidas ações coletivas, em razão da complexidade da causa e da fase em que se encontram, vez que tais ações eram somente conduzidas pelo Dr. Luciano Rodrigo Furco e pela Dra. Alessandra Teixeira de Godoy Lutaif.

Afora isso, referidas procuradoras (Dra. Daniella e Dra. Mirna) possuem estreitos laços de amizade com os interessados, o que poderia, em tese, caso ingressassem para defender os interesses do Município nas citadas ações coletivas, atuarem com parcialidade, o que por si só já caracteriza o impedimento/suspeição das citadas procuradoras.

Assim, por estar evidenciado o impedimento dos interessados por fazerem parte do rol dos substituídos na fase de liquidação de sentença nas ações coletivas acima mencionadas, OPINO pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo os procuradores obedecer ao prazo estipulado no **art. 45 do CPC**, ou seja, durante os 10 (dez) dias seguintes, continuarem a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

É o parecer, s.m.j.

Ibitinga, 08 de agosto de 2014.




Maria Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos

ENCAMINHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Processo: 3002/14

Ao departamento/divisão de jurídica para análise e/ou providências.


Priscila Rocette Morini de Lima
Depto de Protocolo

JH 327 846 659 BR**Rastreamento**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

16/09/2014 17:18 IBITINGA / SP

16/09/2014
17:18
IBITINGA / SP**Objeto entregue ao destinatário**16/09/2014
11:24
IBITINGA / SP**Objeto aguardando retirada no endereço indicado**AV TIRADENTES, 1049 - -
CENTRO
IBITINGA / SP11/09/2014
16:59
ITAPOLIS / SP**Objeto postado após o horário limite da agência**



<u>Numeração Única</u>	<u>Número do Protocolo</u>	<u>Número da Decisão</u>	<u>Número da OAB</u>	<u>Inscrição CDA</u>
------------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------	----------------------

Campinas, 17 de setembro de 2014

Detalhes Petição E-Doc

[Voltar](#)

Formato da numeração em conformidade com a Resolução CNJ 65/2008 e os Atos Conjuntos TST/CSJT 20/2009 e 28/2009

Protocolo E-Doc: **12501681**

Processo: 0099000-37.2007.5.15.0049 RT

Processo informado no E-Doc: 0099000-37.2007.5.15.0049

Número do protocolo: 9389/2014

Autuado em VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

Tipo: Renúncia de Mandato

Natureza: Petição

Data da Petição: 25/08/2014

Registro da Petição: 25/08/2014

Documento(s)

Data	Tipo	Link
22/08/2014	Protocolo - Protocolo e-doc	Integra do documento
22/08/2014	Anexo - Anexo e-doc	Integra do documento

[Topo](#)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS.**

Processo nº 0099000-37.2007.5.15.0049

**ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI
LUTAIF, CECÍLIA CACHEIRO ZAVAGLIO FIGUEIREDO VITOR,
JOSÉ DOMINGOS SOARES DE PARDI, LUCIANO RODRIGO FURCO
E MARCELO DA SILVA PARRA,** vem respeitosamente a presença de
Vossa Excelência nos autos da Reclamação Trabalhista movida pelo
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA,
processo em curso pela Vara do Trabalho de Itápolis, expor e requerer o
seguinte:

Os subscritores exercem o emprego público de
Procurador do Município junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Ibitinga e representavam o Município de Ibitinga, que é o reclamado
nestes autos.

No entanto, conforme se observa do rol dos
substituídos, os subscritores também figuram como reclamantes no
presente feito, que somente pôde ser observado na fase de liquidação de
sentença.

E diante do interesse conflitante entre
reclamantes e reclamado, **tornou-se impraticável a manutenção da
representação acima noticiada, o que culminou com a renúncia**

dos mandatos que foram outorgados aos assinantes, conforme cópia em anexo.

Assim, diante do exposto, é pois a presente para requerer a juntada da cópia da renúncia do mandato, requerendo se digne mandar cientificar o mandante a fim de que lhe nomeie substituto, em forma do art. 45 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
P. E. Deferimento.
Ibitinga, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif
OAB/SP nº 126.069

Cecília C.Z. Figueiredo Vitor
OAB/SP 183.817

José Domingos Soares de Pardi
OAB/SP. 186.384

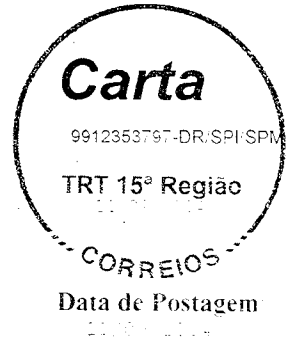
Luciano Rodrigo Furco
OAB/SP. 196.058

Marcelo da Silva Parra
OAB/SP. 185.305



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS
R BERNARDINO DE CAMPOS, 645
CEP. 14900-000 - ITÁPOLIS - SP

ATENÇÃO AOS CORREIOS 02/09/2014 17:40
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART. 774 DO CC



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

JH 32784665 9 BR



Município de Ibitinga
R. MIGUEL LANDIM, 333
CENTRO
14940-000 - IBITINGA - SP

Registrado N° JH327846659BR
Notificação N° 008737/2014
Processo N° 0105600-06.2009.5.15.0049 RTOrd

Reclamante: SINDICATO SERV PUBLICOS MUN EST TURISTICA IBITINGA
Reclamada : Município de Ibitinga

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Ciência da renúncia de procuradores protocolada sob n° 9373/2014 (Hs. 332/335).

Manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a referida petição quanto a não apresentação de fichas financeiras com as Horas extras prestadas pelos subscritores renunciantes referente ao ano de 2008 em diante e refazimento de cálculos.

Em 02 de Setembro de 2014 (3ª f)

Data de Postagem: 11 de Setembro de 2014 (5ª f)

[Signature]
Doralice Aparecida Nardini
Assistente

to Debt
para
assunto
recomendada
com
assessoria
[Signature]

Processo nº 3162/2014

Interessados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif e outros

Na data de ontem, 16/09/2014, por volta das 17:18, o Sr. Prefeito recebeu intimação da Vara do Trabalho de Itápolis, referente a renúncia dos interessados protocolada sob o nº dos autos de RTOrd nº 0105600-06.2009.5.15.0049, conforme se comprova pelos incisos documentos.

Cumpre-me informar que os interessados também renunciaram a RTOrd nº 0099000-37.2007.5.15.0049, cuja petição ainda não foi analisado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Itápolis.

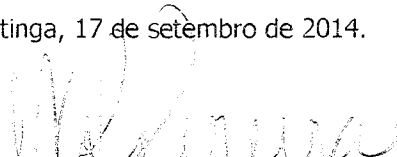
Entendo que há necessidade de informar, também, que existe em andamento outra ação coletiva (RTOrd nº 0041800-04.2009.5.15.0049), cujo assunto é o repasse do abono criado pela Lei Federal nº 8.178, de 1º de março de 1991, regulamentado pela Lei nº 8.238, de 4 de outubro de 1991, que se encontra em fase de execução de sentença e que possui o mesmo grau de complexidade e de conhecimento específico igual as demais.

Cumpre consignar que a Secretaria de Assuntos Jurídicos não possui em seu quadro, procuradores com conhecimento técnico na área trabalhista específico e suficientes para a devida condução das referidas ações coletivas, em razão da complexidade da causa e da fase em que se encontram, razão pela qual **sugiro que há necessidade de contratação de um profissional de notória especialização para a condução das RTOrd nº 0105600-06.2009.5.15.0049 e RTOrd nº 0099000-37.2007.5.15.0049**, bem como **sugiro que os interessados deveriam substabelecer os poderes contidos no mandado da RTOrd nº 0041800-04.2009.5.15.0049**, de modo que todas as ações coletivas sejam conduzidas da mesma forma e pelo mesmo profissional, de modo a não trazer nenhum prejuízo à Administração Pública.

No mais, reitero as considerações de fls. 05/07 no que for pertinente.

Assim, encaminho o presente ao Sr. Prefeito, COM URGÊNCIA, para considerações superiores.

Ibitinga, 17 de setembro de 2014.


Maria Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Processo nº 3162/2014

Interessados: ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF E OUTROS.

Diante do parecer jurídico de fl. 09 que adoto e acoiho na sua integralidade, DETERMINO que seja contratado profissional ou empresa com notória especialização para que prossiga nas RTOrd nºs 0099000-37.2007.5.15.0049, 0105600-06.2009.5.15.0049 e 0041800-04.2009.5.15.0049, todas em fase de execução de sentença, com URGÊNCIA, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

Ibitinga, 22 de agosto de 2014.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.737.433/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/03/2000

NOME EMPRESARIAL
IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - **Serviços advocatícios**

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

LOGRADOURO
R CONCEICAO

NÚMERO
233
COMPLEMENTO
CJ102,103 CEEMP.O.V.

CEP
13.010-050
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPINAS

UF
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/06/2014 às 17:38:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



PARECER Nº 846/2014

Adamantina, 8 de setembro de 2014

Consulente

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Consulta

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando do seu direito a esta Consultoria, pede PARECER:

“Os procuradores jurídicos, conforme se comprova pela documentação inclusa, renunciaram os mandatos nos processos nºs 0105600-06.2009.5.15.0049 e 0099000-37.2007.5.15.0049 em virtude de, na fase de execução das ações coletivas, figuraram no rol dos substituídos. Há a possibilidade de contratação de um escritório ou de um advogado, de notória reputação, através da inexigibilidade (art. 25, II, da Lei 8.666/93)? Em virtude das ações coletivas serem processos de grande complexidade e a necessidade de vasto conhecimento na área trabalhista, podemos contratar o mesmo escritório ou advogada para atuar no Processo nº 0041800-04.2009.5.15.0049, que se refere ao Abono de 91 e que também se encontra em fase de execução de sentença, mas os procuradores não fazem parte do rol dos substituídos? Como devemos proceder nos dois casos? Preciso que me orientem com a maior brevidade possível, pois a petição renunciando os poderes dos mandados foi protocolada em 22/08/2014.”

Ementa

Contratação. Escritório de Advocacia. Procuradores. Partes Interessadas. Inexigibilidade. Assuntos Específicos e de Natureza Não Continuada. Características Singulares e Complexas. Considerações.

Considerações

01. Trata-se de consulta solicitada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, por meio de sua Secretária de Assuntos Jurídicos, Dra. **Maria Carolina Rodrigues Pereira**, acerca da possibilidade de contratar escritório de advocacia especializado, para que o mesmo atue na reclamação trabalhista, onde os procuradores municipais figuram como parte interessada, e, portanto, estão impedidos de atuar.

02. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é pacífica no sentido de permitir aos municípios, ainda que detenham corpo jurídico próprio, contratar profissionais ou assessoria jurídica especializada para **assuntos específicos e de natureza não continuada**, com **características singulares e complexas**, quando restar demonstrada a impossibilidade de serem executados pelos profissionais do próprio quadro da Administração. As formas postas à disposição do administrador público, visando à contratação de pessoa física ou jurídica são: a realização de licitação, o credenciamento de profissionais (orientação do TCU) e a inexigibilidade de licitação.



contratação pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, de advogado de notória especialização, não está vedada, desde que o serviço seja de natureza singular.

06. Obviamente, a ausência ou a não comprovação pela autoridade competente de qualquer um dos requisitos vistos anteriormente, enseja a irregularidade da contratação, pela adoção de via ilegítima. De tal modo, decidiu o Conselheiro Eduardo Bittencourt de Carvalho, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-25.865/026/91¹:

"Inexigibilidade de licitação. Notória especialização. Não evidenciada a singularidade dos serviços. Ainda que a contratada detenha conhecimentos técnicos necessários a caracterizá-lo como notoriamente especializado, tal aspecto isoladamente não autoriza a celebração direta do ajuste, eis que a inexigibilidade licitatória, só se justifica quando conjugado a este requisito: o da singularidade dos serviços." [g.n.]

07. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², a singularidade aludida pela Lei nº 8.666/93, diz respeito ao objeto pretendido pela Administração. Dessa forma, ainda que existam inúmeros profissionais altamente especializados para executar o objeto, a licitação poderá ser prescindida, conquanto se tratar de objeto singular. As características do executor devem ser analisadas apenas sob a ótica na notória especialização.

08. Pode-se considerar como singular o serviço que, pela sua natureza, complexidade e relevância pública o torna individualizado, distinto dos demais. Por conta disso, sua execução apenas poderá ser realizada por profissionais ou escritórios renomados e notoriamente especializados. Em outras palavras, em razão da característica do objeto, exige-se que o executor detenha conhecimentos especializados que não são encontrados em profissionais da área jurídica de padrão médio, ainda que especializados.

09. Marçal Justen Filho³, nesse ponto, leciona o seguinte:

"Ou seja, a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É preciso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apre-

¹ TCE/SP, TC-25.865/026/91, Rel. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho, Primeira Câmara, Pleno, Publicado no DAL 29/04/2009;

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 3ª Ed., Ed. Fórum, Belo Horizonte, 2006, pág. 492;

³ FILHO, Marçal Justen, Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2004, pág. 279;



03. Os serviços advocatícios, enquadram-se com serviços técnicos especializados, que, em se tratando de profissionais dotados de notória especialização, ensejam a contratação direta sem licitação, nos termos do art. 25, II, §1º, c/c art. 13, IV, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

[...]

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

[n.n.]

04. Da análise dos dispositivos, é possível verificar que a contratação de assessoria jurídica especializada por inexigibilidade de licitação é possível, contanto que estejam presentes as condições elencadas no inc. II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) a singularidade do objeto (inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93), e

b) a notória especialização do contratado (§ 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93).

05. O entendimento acima demonstrado, é o mesmo seguido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme TC-7448/026/01, TC-3938/026/02, TC-7664/026/03, TC-26907/026/03, TC-4416/026/03, TC-14923/026/05, TC-37755/026/06, TC 7651/026/06 e TC-158/007/08. Em todos eles, restou assentado que a



sentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)” [g.n.]

10. O segundo requisito – notória especialização - engloba dois elementos, de modo que sua análise deve ser realizada separadamente. Além de se exigir a comprovação de que o profissional ou escritório seja especializado para a demanda pretendida, mister que essa especialidade seja notória.
11. A especialização é de índole subjetiva, no sentido de se tratar de um atributo imputado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação. Não obstante, é certo que pode ser plenamente aferível, de modo que o interessado deverá demonstrá-la com maestria.
12. Exige a Lei, ainda, que a especialização seja notória. A Lei nº 8.666/93 procurou, no § 1º do artigo 25, ser didática, trazendo para o operador do direito as formas ou maneiras exemplificativas pelo qual se fará a prova ou demonstração da notoriedade da especialização. Nesse passo, a notoriedade deverá ser comprovada a partir de atestados de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou com outros requisitos relacionados com suas atividades.
13. Cabe observar, que o escritório Izique Chibabi Advogados Associados, a fim de defender os direitos dos servidores municipais de Ibitinga, tratou de comprovar sua notória especialização por meio de documentos que, de certo modo, demonstram a notoriedade da profissional que representará o Município perante a Justiça do Trabalho. Dentre os documentos, encontram-se diversas publicações de artigos escritos pela Dra. Izique Chibabi em revistas técnicas especializadas, como é o caso, por exemplo, da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.
14. Não obstante, encontram-se presentes também atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas relativos à atuação da profissional em causas trabalhistas. Ainda, consta do seu currículo que a mesma foi desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo período de 1993 a 1998. Todas essas informações garante à profissional o mínimo de notória especialização, atribuindo aos seus serviços a singularidade técnica, que a destoa no meio em que atua.
15. Portanto, visando a contratação do escritório de advocacia, no qual a Dra. Marilda Izique Chibabi é titular, deverá ser aberto processo de inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no art. 26, da Lei nº 8.666/93, principalmente no que tange à publicação do termo de ratificação do Prefeito.

Conclusão

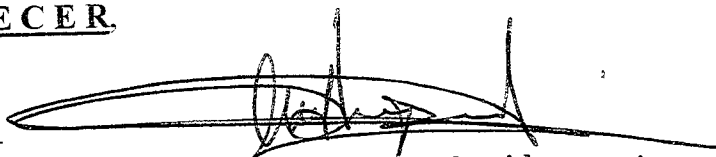
16. Ante as considerações expostas, conclui-se que pelos documentos enviados pela municipalidade, evidenciada está a natureza da singularidade do objeto da



contratada, aliado à notória especialização, o que reforça a contratação do escritório de advocacia Iziq Chibabi Advogados Associados por inexigibilidade de licitação com base no art.25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

N. Termos, S.M.J.,
É o PARECER.


Nilson Albanez Neto
Consultor


José Carlos Pacheco de Almeida
Consultor/Advogado – OAB/SP nº 209.124

Poder Judiciário
Juízo de Direito
Municipal/Ressarcimento de Danos em Danos

Escola da Magistratura

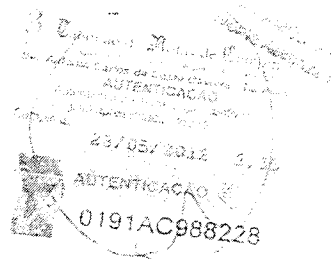
CERTIFICADO

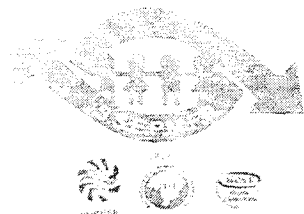
A Escola da Magistratura do Poder Judiciário do Trabalho da 15ª Região certifica, para os devidos fins, que a Sra. Juíza MARILDA IZIQUE CHEBARI é integrante do seu Corpo Docente, desde a data de 1994.

Carilândia, 23 de maio de 2012.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENRAGEN
Diretor

MARIA AUXILIADORA ORTIZ WINKEL
Secretária





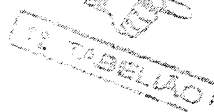
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Dra. MARILDA LIZIQUÉ CHEBABI, inscrita na OAB/SP sob n. 24.902, estabelecida na Rua Conceição, n. 233, conjunto 102/103/109-114, Centro, CEP 13.010-050, presta ao SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob n. 57.721.540/0001-81, situada à Rua Santos Pereira, n. 311, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, os serviços na ÁREA TRABALHISTA abaixo especificados, no período de 28/03/2012 até a presente data:

- Contestações trabalhistas; elaboração e apresentação de defesas; memoriais;
- comparecimento em audiências;
- interposição de recursos; sustentação oral; petições;
- ações; exceções; incidentes processuais; mandados de segurança; medidas cautelares; correção parcial; embargos de terceiros, etc.

- Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Franca, 22 de agosto de 2012.



JOSE NHOZINHO SALES RAMOS
PRESIDENTE

SEDE DO SINDICATO:

Rua Santos Pereira, 311 - Cidade Nova - CEP 14.401-100 - Franca - SP
Fone/Fax: (16) 3723-8422/3723-8540 - E-mail: ssepmfr@ssepmfr.com.br - Site: www.ssepmfr.com.br
Fundado em 12-11-68 - CNPJ 57.721.540/0001-81

SALÃO DO SINDICATO:

Rua Felisbino de Lima, 1712 - Cidade Nova - Franca - SP

EM BREVE ESTAREMOS ATENDENDO EM SEDE PRÓPRIA:

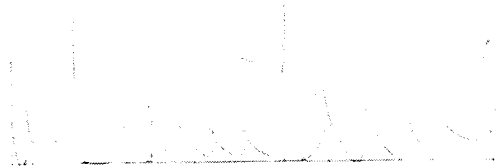
Rua Prudente de Moraes, 697 - Cidade Nova - CEP 14.401-100 - Franca - SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

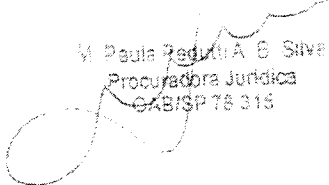
Atestamos para os devidos fins que **MARILDA IZIQUE CHEBABI**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o n. 24902, prestou serviços jurídicos de natureza trabalhista a **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO S.A.**, elaborando parecer jurídico e patrocinando seus interesses em ação civil pública e reclamação trabalhista, apresentando contestação, comparecendo em audiências, interpondo recursos, comparecendo em sessões de julgamento com sustentação oral.:

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campinas, 14 de maio de 2012.



SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO S.A



M. Paula Redutti A. B. Silva
Procuradora Jurídica
OAB/SP 78 316

IC | IZIQUE CHEBABI

Advogados Associados

Fundado em 1998, IZIQUE CHEBABI ADOVAGADOS ASSOCIADOS reúne a experiência de mais de 30 anos de sua sócia MARILDA IZIQUE CHEBABI, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, aposentada, professora da Escola Superior da Magistratura, de cursos de pós-graduação e autora de inúmeros trabalhos publicados na área trabalhista.

Ao lado da reconhecida trajetória da sócia fundadora, o escritório conta com advogados e consultores com sólida e contínua formação acadêmica, especialistas na área trabalhista, sindical, empresarial, cível, bancária, comercial, contratual, tributária, administrativa, ambiental, previdenciária e consumidor, com atuação consultiva (pareceres e orientações) e contenciosa (judicial e administrativa).

A busca por soluções rápidas e a constante preocupação com resultados, como a redução de passivos trabalhistas, cíveis e fiscais e a eliminação de riscos jurídicos e, ainda, os investimentos em ferramentas de atualização de processos pela internet, com emissão periódica de relatórios por email, resumem os três principais pontos de destaque do escritório: eficiência, competência e transparência.

Essa postura, aliada às constantes orientações voltadas à tomada de decisões estratégicas, com suporte jurídico a novos negócios, têm rendido ao escritório clientes destacados no cenário nacional e internacional.

Pela privilegiada localização de sua sede, na cidade de Campinas e de suas filiais em São Paulo e Bebedouro, a 100 km de São José do Rio Preto, com correspondentes em Santos, Bauru, Ribeirão Preto e Taubaté, o escritório atende a seus clientes nas principais cidades e regiões do Estado de São Paulo.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DENOMINADO IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contrato nº ***

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, CEP 14.940-000, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representada pelo Doutor FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o escritório de advocacia IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Comendador nº 33, anexo nº 02/103/109 a 114, centro, Campinas, SP, CNPJ nº 03.174.0001-50, neste ato representada pelo seu sócio gerente Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, brasileira advogada, residente e domiciliada na cidade de Campinas, de número de inscrição nº 24.902, doravante denominado CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de natureza contenciosa relacionados a aspectos ambientais de interesse da Administração Municipal, especificamente, no que se refere ao acompanhamento e apresentação de defesa com relação as ações em andamento, a seguir elencadas, ate decisão final de última instância, esgotados todos os recursos cabíveis, a saber:

I. Ações Coletivas em fase de execução de sentença – RTOrd nºs:

- 1) 0105600-06.2009.5.15.0049;
- 2) 0099000-37.2007.5.15.0049;
- 3) 0041800-04.2009.5.15.0049;

II. Ações Individuais dos Abonos – RTOrd nºs:

- 1) 163700-56.2006.5.0049
- 2) 163900-63.2006.5.0049
- 3) 164000-18.2006.5.0049
- 4) 164200-25.2006.5.0049
- 5) 164300-32.2006.5.0049
- 6) 168200-20.2006.5.0049
- 7) 168400-70.2006.5.0049
- 8) 168600-80.2006.5.0049
- 9) 181600-52.2006.5.0049
- 10) 181900-14.2006.5.0049
- 11) 186200-19.2006.5.0049
- 12) 186300-71.2006.5.0049
- 13) 188900-65.2006.5.0049
- 14) 189000-20.2006.5.0049
- 15) 189400-34.2006.5.0049
- 16) 189500-86.2006.5.0049
- 17) 192200-35.2006.5.0049
- 18) 003100-27.2007.5.0049
- 19) 003200-79.2007.5.0049
- 20) 003500-41.2007.5.0049
- 21) 003600-93.2007.5.0049

- 22) 004000-10.2007.5.0049
- 23) 010700-02.2007.5.0049
- 24) 014000-69.2007.5.0049
- 25) 014100-24.2007.5.0049
- 26) 014300-31.2007.5.0049
- 27) 017400-91.2007.5.0049
- 28) 017500-46.2007.5.0049
- 29) 025800-94.2007.5.0049
- 30) 029800-40.2007.5.0049
- 31) 032500-86.2007.5.0049
- 32) 032800-48.2007.5.0049
- 33) 043600-38.2007.5.0049
- 34) 043800-45.2007.5.0049
- 35) 044000-29.2007.5.0049
- 36) 044100-27.2007.5.0049
- 37) 047800-81.2007.5.0049
- 38) 047900-41.2007.5.0049
- 39) 048300-57.2007.5.0049
- 40) 053200-83.2007.5.0049
- 41) 084700-70.2007.5.0049
- 42) 084800-25.2007.5.0049
- 43) 098700-75.2007.5.0049
- 44) 099000-37.2007.5.0049
- 45) 102400-59.2007.5.0049
- 46) 102900-28.2007.5.0049
- 47) 123300-63.2007.5.0049
- 48) 197500-07.2008.5.0049

MINUTA

- 49) 041800-04.2009.5.0049
- 50) 072500-60.2009.5.0049
- 51) 072600-15.2009.5.0049
- 52) 072700-67.2009.5.0049
- 53) 081200-25.2009.5.0049
- 54) 130800-15.2009.5.0049
- 55) 134600-51.2009.5.0049
- 56) 140500-15.2009.5.0049
- 57) 140600-67.2009.5.0049
- 58) 140700-22.2009.5.0049
- 59) 000874-10.2011.5.0049
- 60) 000464-15.2012.5.0049
- 61) 000710-11.2012.5.0049
- 62) 000719-70.2012.5.0049
- 63) 000745-01.2012.5.0049
- 64) 000848-12.2012.5.0049
- 65) 000958-14.2012.5.0049
- 66) 001172-05.2012.5.0049
- 67) 001332-90.2012.5.0049

MINUTA

III. Execuções Individuais de Sentença da Ação Coletiva dos Abonos - ExCCJ:

- 1) 001032-31.2012.5.15.0049
- 2) 001033-16.2012.5.15.0049
- 3) 001034-98.2012.5.15.0049
- 4) 001035-83.2012.5.15.0049
- 5) 001037-52.2012.5.15.0049
- 6) 001038-38.2012.5.15.0049

- 7) 001039-23.2012.5.15.0049
- 8) 001040-08.2012.5.15.0049
- 9) 001041-90.2012.5.15.0049
- 10) 001042-75.2012.5.15.0049
- 11) 001043-60.2012.5.15.0049
- 12) 001044-35.2012.5.15.0049
- 13) 001045-30.2012.5.15.0049
- 14) 001046-15.2012.5.15.0049
- 15) 001047-97.2012.5.15.0049
- 16) 001048-82.2012.5.15.0049
- 17) 001049-67.2012.5.15.0049
- 18) 001050-51.2012.5.15.0049
- 19) 001051-35.2012.5.15.0049
- 20) 001052-19.2012.5.15.0049
- 21) 001053-03.2012.5.15.0049
- 22) 001054-87.2012.5.15.0049
- 23) 001055-71.2012.5.15.0049
- 24) 001056-55.2012.5.15.0049
- 25) 001057-39.2012.5.15.0049
- 26) 001058-23.2012.5.15.0049
- 27) 001059-07.2012.5.15.0049
- 28) 001060-91.2012.5.15.0049
- 29) 001061-75.2012.5.15.0049
- 30) 001062-59.2012.5.15.0049
- 31) 001063-43.2012.5.15.0049
- 32) 001064-27.2012.5.15.0049
- 33) 001065-11.2012.5.15.0049

MINUTA

- 34) 001171-80.2012.5.15.0049
- 35) 001170-65.2012.5.15.0049
- 36) 001810-98.2012.5.15.0049
- 37) 001811-83.2012.5.15.0049
- 38) 001812-68.2012.5.15.0049
- 39) 001813-53.2012.5.15.0049
- 40) 001814-38.2012.5.15.0049
- 41) 001815-23.2012.5.15.0049
- 42) 001816-08.2012.5.15.0049
- 43) 001817-90.2012.5.15.0049
- 44) 001818-75.2012.5.15.0049
- 45) 001819-60.2012.5.15.0049
- 46) 001820-45.2012.5.15.0049
- 47) 001821-30.2012.5.15.0049
- 48) 001822-15.2012.5.15.0049
- 49) 001823-07.2012.5.15.0049
- 50) 001824-82.2012.5.15.0049
- 51) 001825-67.2012.5.15.0049
- 52) 001826-52.2012.5.15.0049
- 53) 001827-37.2012.5.15.0049
- 54) 001828-22.2012.5.15.0049
- 55) 001829-07.2012.5.15.0049
- 56) 001830-89.2012.5.15.0049
- 57) 001831-74.2012.5.15.0049
- 58) 001832-59.2012.5.15.0049
- 59) 001833-44.2012.5.15.0049
- 60) 001834-29.2012.5.15.0049

MINUTA

- 61) 001835-14.2012.5.15.0049
- 62) 001836-96.2012.5.15.0049
- 63) 001837-81.2012.5.15.0049
- 64) 001838-66.2012.5.15.0049
- 65) 001839-51.2012.5.15.0049
- 66) 001840-36.2012.5.15.0049
- 67) 001841-21.2012.5.15.0049
- 68) 001842-06.2012.5.15.0049
- 69) 001843-88.2012.5.15.0049
- 70) 001844-73.2012.5.15.0049
- 71) 001845-8.2012.5.15.0049
- 72) 001846-32.2012.5.15.0049
- 73) 001847-7.2012.5.15.0049
- 74) 001849-1.2012.5.15.0049
- 75) 001850-80.2012.5.15.0049
- 76) 001851-65.2012.5.15.0049
- 77) 001852-50.2012.5.15.0049
- 78) 001853-35.2012.5.15.0049
- 79) 001854-20.2012.5.15.0049
- 80) 001855-05.2012.5.15.0049
- 81) 001946-95.2012.5.15.0049
- 82) 002002-31.2012.5.15.0049
- 83) 002064-71.2012.5.15.0049
- 84) 002065-56.2012.5.15.0049
- 85) 002066-41.2012.5.15.0049
- 86) 002067-26.2012.5.15.0049
- 87) 002068-11.2012.5.15.0049

MINUTA

88) 002070-78.2012.5.15.0049

89) 002071-63.2012.5.15.0049

90) 002072-48.2012.5.15.0049

91) 002079-40.2012.5.15.0049

92) 002082-92.2012.5.15.0049

93) 002084-62.2012.5.15.0049.

Observação: Fará parte deste Contrato, eventuais ações ajuizadas sobre o mesmo assunto, que eventualmente não tenham aqui sido relacionados os números dos Processos e a Vara do Trabalho de Itápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA- REEMBOLSO E FORMA DE PAGAMENTO:

Para o acompanhamento de todos os processos até decisão final em última instância, a Contratante pagará para a Contratada o valor fixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que onerará a seguinte rubrica: Secretaria de Assuntos Jurídicos - ficha ** - ***.

Forma de Pagamento:

A importância citada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será paga da seguinte forma:

- a) R\$ *****;
- b) R\$ *****;
- c) R\$ *****, após a publicação no DJ de São Paulo e da União das decisões definitivas de última instância ou de decisão homologatória de eventual acordo firmado em todos os processos.

CLAUSULA TERCEIRA- REEMBOLSO DE DESPESAS:

As despesas relacionadas com os serviços prestados pela contratante (custas processuais, deslocamentos, viagens, traslados, hospedagens, estacionamento, etc.), desde que devidamente comprovados e mediante a emissão de relatório mensal de despesas, correrão por conta da Municipalidade.

CLAUSULA QUARTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO:

O faturamento dos honorários previstos na Cláusula Segunda será feito sempre mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços, e seu pagamento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado na citada cláusula, através de TED a favor da Iziq Chebabi Advogados Associados, CNPJ/MF sob o nº 03.737.433/0001-12, na conta-corrente 114312-3, agência 2857-6, do Banco do Brasil S/A.

Quanto às eventuais despesas previstas na Cláusula Terceira, será emitido ao final de cada mês um Relatório Mensal de Despesas, devendo o respectivo pagamento ser efetuado, no prazo de dez (10) dias, após o recebimento da documentação necessária e comprovação, em favor de Iziq Chebabi Advogados Associados, CNPJ/MF sob o nº 03.737.433/0001-12, na conta-corrente 114312-3, agência 2857-6, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:

Todos os dados, informações e pesquisas prestadas e desenvolvidas em função deste Contrato, são de propriedade da CONTRATANTE, sendo defeso a CONTRATADA discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, reproduzir ou dispor dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA:

O valor total estimado deste Contrato, exclusivamente para efeitos de processamento interno da CONTRATANTE, e, para efeitos, inclusive, de dotação orçamentária, é de R\$ **** (*).

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA E DENUNCIA DO CONTRATO:

Fica consignado que de acordo com o disposto no **artigo 45 do Código de Processo Civil**, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou a mandante a fim de que este nomeie substituto.

Nesse caso, o contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, para atender necessidade ou

interesse das partes, mas, durante os dez (10) dias seguintes a data da renúncia do mandato, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Em caso de denúncia do Contrato, para atender necessidade ou interesse das partes, deverá, ainda, ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a adoção das providências decorrentes da rescisão.

Em todos os casos a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA para qual profissional deverão ser encaminhados os documentos necessários aos processos.

CLAUSULA OITAVA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato e sua execução.

E por estarem justas e corretas, as partes assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitinga, ** de ** de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Florisvaldo Antonio Fiorentino

Prefeito Municipal

IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARILDA IZIQUE CHEBABI

Representante Legal

1) Testemunha

Nome

RG

2) Testemunha:

Nome:

RG

Central de atendimento
0800 77 12345Ouvidoria
UNISAL

Buscar

[Institucional](#)[Unidades](#)[Cursos](#)[Extensão](#)[Pesquisa](#)[Estude no UNISAL](#)[Pastoral](#)[Home](#) > [Sem categoria](#) > [Cursos de pós-graduação](#)

Cursos de pós-graduação



Um sucesso em toda a comunidade acadêmica salesiana! Assim têm se destacado os Cursos de Pós-Graduação "lato-sensu" em Direito do UNISAL CAMPINAS, Campus Liceu Salesiano. Se o Curso de Processo Civil desperta a atenção por ser o pioneiro no estudo do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil em nível de especialização, já o de Direito Empresarial (com ênfase em Direito do Trabalho) se destaca pela presença de dois docentes simultaneamente em sala de aula.

No último dia 23 de agosto, por exemplo, lecionaram "Processo do Trabalho" os professores Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, advogada trabalhista e desembargadora aposentada do TRT da 15ª. Região e seu filho Ms. Dr. Fábio Izique Chebabi, advogado militante no Direito Empresarial e mestre em Direito Processual Civil. Os cursos em Direito Empresarial e Direito Processual Civil do UNISAL CAMPINAS, Campus Liceu Salesiano, hoje contam com mais de 100 alunos absolutamente satisfeitos com a preponderância prática dos programas de ensino e com a excelência dos professores envolvidos nos programas. Os cursos são coordenados pelo Prof. Ms. Luciano Pasoti Monfardini e ainda possuem algumas vagas remanescentes.

[voltar para notícias](#)

Últimas notícias.



21/10/2014

O UNISAL – Centro Universitário Salesiano de São Paulo – recebeu no último domingo, ...



14/10/2014

O Seminário de Serviço Social – Partilhando Experiências da Prática Profissional dos diferentes campos ...



14/10/2014

O Decida-se – projeto cujo objetivo é aproximar a comunidade externa à instituição, abrindo ...

+ UNISAL

**Biblioteca**

Mais de 128.000 obras disponíveis para alunos.

**Revistas Científicas**

Confira as publicações do UNISAL

**Perguntas Frequentes**

Encontre respostas para suas dúvidas.

**Contato**

Envie dúvidas, sugestões e comentários.

**Clube de Descontos**

Conheça os parceiros do UNISAL

**Webmail**

Acesso aos endereços institucionais

**Imprensa**

Área destinada à Imprensa

**Trabalhe Conosco**

Participe do nosso banco de talentos

Quem Somos

Histórico

Identidade Salesiana

Compromisso Social

Palavra do Reitor

Reitoria

Diretoria Operacional

Dom Bosco

Maria Auxiliadora

Santa Teresinha

Pio XI

Liceu Coração de Jesus

São Joaquim

Polo Pindamonhangaba

Polo São José dos Campos

São José

Liceu Salesiano

Polo Sorocaba

19.241 people like this.

Siga o UNISAL

Bolsas e
Créditos



© 2012 UNISAL - Centro Universitário Salesiano de São Paulo. Todos os direitos reservados.